



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

### LEI Nº 2777/2014

Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE TRABALHO, DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – COOPEAQUI, VISANDO A MANUTENÇÃO, APOIO E A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PESQUEIRAS E AQUÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de com a Cooperativa de Trabalho, de Produção e Serviço dos Pescadores e Aquicultores do Município de Itapemirim – COOPEAQUI, CNPJ nº 19.567.129/0001-04, para manutenção, apoio e a expansão das atividades pesqueiras e aquícolas no Município de Itapemirim, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** O período de vigência do Convênio será de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de sessenta meses.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas nos orçamentos anuais e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 06 de Junho de 2014

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**  
**ANEXO ÚNICO**

**CONVÊNIO Nº..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E A COOPERATIVA DE TRABALHO, DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – COOPEAQUI, VISANDO A MANUTENÇÃO, APOIO E A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PESQUEIRAS E AQUÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.168/0001-70, sediada na Praça Domingos José Martins s/n, Bairro Centro, CEP 29330-000, em Itapemirim, representada, neste ato, pelo **Prefeito Municipal, Luciano de Paiva Alves**, inscrito no CPF nº 578.260.057-87 e portador da carteira de identidade nº 306070, residente e domiciliado na Av. Itapemirim, s/n, Ed. José Carlos Caprini, apto 301, Bairro Itaipava, CEP: 29330-000, Itapemirim, ES doravante denominado **Concedente**;

**E**

**A COOPERATIVA DE TRABALHO, DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – COOPEAQUI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.567.129/0001-04 com sede à Avenida Itapemirim, 391, Sala 01, Praia de Itaoca, Itapemirim-ES – CEP 29330-000, neste ato representado pelo Presidente **Sr. Wagner Francisco Garcia Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº M 2538662/SSP-MG e do CPF nº 587.166.456-34 domiciliado à Avenida Itapemirim, 391, Praia Itaoca, nesta Cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 2721, de 29 de agosto de 2013, pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, pelo art. 9º da Lei Federal nº 10.973/04; Decreto nº 5.563 de 11/10/2005 (que regulamenta a Lei Federal de Inovação) e Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012 (Lei de Inovação do Estado do Espírito Santo), no que couberem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO:**

- a) A possibilidade de celebração de convênio para o repasse de recurso entre o Município de Itapemirim e a Cooperativa de Trabalho, de produção e serviço dos pescadores e aquicultores do Município de Itapemirim, tendo em vista que Cooperativa é instituição sem fins lucrativos e auxiliará o Município no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois estará promovendo o crescimento econômico mediante execução de sua principal atividade que é a pesca;
- b) Que a Cooperativa do Pescadores tem a expertise para organizar a produção e a comercialização dos pescadores. Ele serve também para a conscientização política e social da classe pesqueira, através de uma gestão organizada e transparente. Desta forma, o papel das cooperativas é de organizar economicamente a classe, suprimindo os elos da cadeia produtiva da pesca e aumentando as oportunidades de geração de renda e trabalho para os pescadores e seus familiares.
- c) A necessidade de oportunizar aos clientes um ponto fixo de vendas de pescados em geral, com a garantia de um produto fresco, com boa qualidade e segurança das condições de higiene adequadas a estes tipos de produtos;



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

- d) Que o Município por meio da celebração do presente Convênio estará desenvolvendo a sua principal atividade por meio da Cooperativa de Pescadores levando melhorias que beneficiarão toda a população;
- e) Que o compromisso de desenvolver a pesca e a aquicultura no Município de Itapemirim abrange o pescador artesanal, há anos esquecido, o incentivo a novos investimentos, o estímulo à produção de conhecimentos, respeitando, sempre, o meio ambiente e as populações já inseridas nessa atividade;
- f) O interesse do Estado do Espírito Santo implantar o Arranjo Produtivo Local (APL) de Pesca no Município de Itapemirim, atraindo recursos nacionais e internacionais para esquentar o mercado pesqueiro na região;
- g) Que a parceria a ser celebrada entre o Município e a Cooperativa dos Pescadores irá revolucionar e alavancar a economia da região.

**RESOLVEM** celebrar o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** para efetivação da política Municipal de fomento ao setor pesqueiro, apoio às atividades de processamento, administração, estocagem, distribuição e venda dos serviços e produtos, elaboração de projetos do setor pesqueiro, gestão do entreposto de pescado localizado na praia de Itaoca, Rua Custódio Ferreira, s/nº, gestão da fábrica de gelo localizada na praia de Itaipava, Avenida Beira Mar, s/nº e gestão do Terminal Pesqueiro, todos patrimônio do Município, através do repasse de recursos financeiros para manutenção, ampliação, funcionamento, e outras despesas correlatas, e mediante contrapartida econômica a ser disponibilizada pela **CONVENENTE**.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1- Para atender o objeto de que se trata a cláusula anterior fica estabelecido que a **CONVENENTE** deverá cumprir todos os termos descritos neste convênio.

Como: Implantar e auxiliar a manutenção da política e ações para o setor pesqueiro de acordo com o cronograma a ser definido em comum acordo pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**, e conforme plano de trabalho apresentado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

- 2.2- O **CONCEDENTE** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONVENENTE**, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, sob nenhuma hipótese.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – Compete à **CONVENENTE**:

- a- Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- c- Admitir no quadro de cooperados da **CONVENENTE**, pessoas que subsistem das atividades do setor pesqueiro, na medida das suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para captura de matéria-prima, cultivo de matéria-prima, operação das máquinas e equipamentos necessários para o processamento de pescado,



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

estocagem de pescado e seus produtos, fabricação de gelo e distribuição de pescado e seus produtos;

- d-** Planejar, organizar e realizar em parceria com a **CONCEDENTE**, o trabalho de conscientização ambiental do setor pesqueiro de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, preparando-o atendimento a legislação vigente.;
- e-** Estender a área de abrangência da Política Municipal do Setor Pesqueiro para todo o Município, desde que garantida a adequação da estrutura física, máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e custeio de despesas pelo **CONCEDENTE**;
- f-** Envidar todos os esforços para que as ações da Política Municipal do Setor Pesqueiro, naquilo que couber ao **CONCEDENTE**, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário;
- g-** Manter com o **CONCEDENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de implementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal do Setor Pesqueiro;
- h-** Responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus cooperados que atuarem nas atividades da cadeia produtiva da pesca e aquicultura;
- i-** Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S ( luvas, botas, avental, óculos, bonés, toucas, protetor auricular) aos cooperados, fiscalizando e exigindo seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;
- j-** Ficará a cargo da **CONVENENTE**, arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, social, comercial e extraordinários, resultantes da execução do objeto ora pactuado, especialmente o INSS, FGTS, bem como prova de regularidade com a Fazenda Pública, Municipal e Estadual, conforme a Lei nº 8666/93, anexando à fatura apresentada à contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos devidos;
- k-** Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30(trinta) dias, a contar de cada repasse efetuado pelo **CONCEDENTE**;
- l-** Arcar com todas as despesas tributárias: Imposto de Renda, IPVA, Taxas e correlatas de aquisição em nome próprio, dos equipamentos necessários a execução das atividades ligadas a captura de matéria-prima, ao processamento/beneficiamento de pescado, a estocagem de matéria-prima e produtos e a distribuição;
- m-** Responder pela manutenção das instalações e equipamentos do Entrepasto de Pescado - localizado na Praia de Itaoca, da Fábrica de Gelo - localizada na praia de Itaipava, realizar a gestão do Terminal Pesqueiro, garantindo seu pleno funcionamento com recursos oriundos do presente convênio
- n-** Adquirir veículos adequados para transporte de matéria-prima, seus produtos e derivados, bem como responder pelos devidos abastecimentos e manutenção garantindo seu pleno funcionamento;
- o-** Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessários para as atividades a serem desenvolvidas;
- p-** Firmar convênio/parceria com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação da política do setor pesqueiro objeto deste Convênio;
- q-** Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Convênio.

### 3.2 – Compete ao **CONCEDENTE**:

- a-** Promover a manutenção da campanha publicitária e educativa sobre atividades da Pesca e Aquicultura sustentáveis em parceria com a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;
- b-** Ceder por período de tempo de 10(dez) anos as instalações adequadas ( entreposto de pescado em Itaoca e fábrica de gelo em Itaipava ) à **CONVENENTE**, na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades visando a captura, a recepção e estocagem da matéria-prima, o processamento e seus produtos e derivados e a fabricação de gelo, em apoio pleno as atividades dos cooperados;



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

- c- Fornecer veículo para transporte dos produtos e atividades da **CONVENENTE**, bem responder pela sua manutenção e pleno funcionamento;
- d- Reembolsar a **CONVENENTE** de todas as despesas efetuadas com obras, equipamentos e serviços inerentes ao pleno funcionamento das instalações ( entreposto de pescado em Itaoca e fábrica de gelo em Itaipava ) devidamente comprovadas;
- e- Repassar a **CONVENENTE** o valor global estipulado na clausula quarta, mediante as condições ali estipuladas.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- O valor global a ser repassado pelo **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** será de **R\$ 3.776.398,70** (Três milhões setecentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos), em 12 (doze) parcelas divididas e repassados pela Municipalidade de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, para a aquisição em nome próprio, do mobiliário e dos equipamentos necessários a execução das atividades destinadas a captura e/ou cultivo da matéria-prima, ao processamento de pescado, a estocagem de matéria-prima e produtos e a distribuição; custeio de despesas como: luz, água, telefone, funcionários, internet, dentre outros.

O valor da contrapartida a ser disponibilizada pela **CONVENENTE** é de **R\$ 428.325,00 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e vinte e cinco reais)**, vem duas parcelas conforme discriminado no Plano de Trabalho, mediante a entrega da produção de 15 (quinze) toneladas de pescado beneficiado para utilização na merenda escolar e demais ações a critério do Município **CONVENENTE**.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de...XXXXXXXXXX

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1- Este Convênio, somente poderá ser alterado ou renovado, mediante proposta do **CONCEDENTE** devidamente justificada, por acordo entre partes, por conveniência da Administração Pública ou por modificação da legislação municipal.

6.2- Caso haja mutação no cenário econômico financeiro do Município, um novo plano de trabalho poderá ser elaborado, analisado e aprovado pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado o aditamento do **CONVÊNIO** com o intuito de alterar o seu objeto, sendo, entretanto, permitida a alteração parcial mediante eventual readequação tecnicamente justificada e condicionada à aprovação prévia pelo Município.

### 7 - CLÁUSULAS SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1- O recurso financeiro será liberado de acordo com a cláusula quarta, condicionando-se as liberações ao cumprimento das prestações de contas determinadas na alínea "K" da cláusula terceira das obrigações das partes, item 3.1.

7.2- O recurso repassado deverá ser mantido e movimentado em Conta Específica, a saber: Banco do Espírito Santo – Banestes S/A, Agência: 000, Conta Corrente: 00000000.

7.3- Caso sobeje saldo remanescente da parcela, este será debitado da parcela seguinte.

7.4- Ao término deste Convênio, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser devolvido ao Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o **CONCEDENTE** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros a serem repassados à conta específica do Projeto, até o saneamento de impropriedades ocorrentes, especialmente quando:

- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação, ou justificativa da não realização, apurada mediante os procedimentos de fiscalização, realizados



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) **A CONVENENTE** não adotar, no prazo de 30 dias a contar da notificação, as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**, sob pena de devolução do valor indevidamente utilizado, atualizado monetariamente e acrescido de multa no valor atualizado da contrapartida pactuada, à conta do Concedente.

### 8 - CLÁUSULAS OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

**8.1-** A **CONVENENTE** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, em até 05 (cinco) dias antes do próximo repasse, a contar da data de cada repasse efetuado, devidamente protocolizada, comprovando as despesas realizadas à conta dos recursos aplicados decorrentes deste Convênio, mediante a seguinte documentação:

- a- Relatório sobre a execução das atividades desenvolvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio;
- b- Demonstrativo de despesas e relação dos pagamentos efetuados;
- c- Cópia das notas fiscais eletrônicas;
- d- Relação de pagamentos efetuados em nome dos credores.

**8.2-** O Conveniente não poderá estar devendo mais de 02 prestações de contas referentes ao recurso repassados, sob pena de não receber o próximo repasse.

Na hipótese da apresentação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca encaminhará o respectivo processo ao órgão da contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de Tomada de Contas Especiais e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

**8.3-** Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado, o **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca determinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicado o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

### 9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Após o término de todo o Projeto, e após o término de vigência deste **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** fará a prestação de contas final, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o recebimento da prestação de contas, o Concedente deverá pronunciar-se, comunicando formalmente à **CONVENENTE** sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada sob o aspecto técnico (quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atendimento dos objetivos do **CONVÊNIO** e avaliação do alcance social) e financeiro (quanto à correta e regular aplicação dos recursos do **CONVÊNIO**, de conformidade com a legislação que rege a Administração Pública).



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao Concedente, de documentos originais próprios, devidamente quitados devendo constar o nome do **partícipe**, número do **CONVÊNIO**, número de documento comprobatório, endereço, CNPJ, Município e Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a prestação de contas não aprovada, sujeitará a **CONVENENTE**, além da instauração de Tomada de Contas Especial, ao bloqueio de seu cadastro junto à Secretaria XXXXX, e no **Cadastro Geral do MUNICÍPIO**, ficando impedido de receber novos recursos até a completa regularização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A obrigatoriedade de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, inclusive no que concerne às Contrapartidas, na forma e nos prazos previstos neste **CONVÊNIO** e em cada instrumento eventualmente decorrente a ser firmado entre as partes, estende-se a interveniente, quando for o caso.

### 10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

**10.1-** A **CONVENENTE** compromete-se restituir os valores que lhe foram transferidos pelo Município de Itapemirim, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, quando:

- a- Não for executado o objeto do Convênio;
- b- Não for apresentados, no prazo estipulados as respectivas prestações de contas parciais e/ou total, ou quando estas não forem aprovadas;
- c- Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**11.1-** O acompanhamento e fiscalização do plano de aplicação dos recursos serão exercidos pelo Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos **partícipes**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução do **CONVÊNIO**, será efetuada diligência pelo Município e fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias à **CONVENENTE**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONVENENTE** também se obriga a restituir ao Concedente, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, o valor corrigido das etapas sob sua responsabilidade não cumpridas e não justificadas, na forma da legislação em vigor, quando:

- a) não cumprir o disposto no Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- b) não apresentar, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas parcial ou final;
- c) não utilizar os recursos na finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**;
- d) Da não aprovação da Prestação de Contas pelo Concedente.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constitui motivo para rescisão do **CONVÊNIO** o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pelos **participes** as seguintes situações:

- a) não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO** e/ou no Plano de Trabalho;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e de prestação de contas parciais, anual e final pelos **participes**, nos prazos estabelecidos;
- d) obtenção de desempenho, qualidade e produtividade aquém do estabelecido no item do Plano de Trabalho, considerando especialmente:
  - d.1) atrasos no cumprimento dos cronogramas físico e financeiro que inviabilizem o Projeto;
  - d.2) produtos gerados incompatíveis com a qualidade pactuada;
  - d.3) comprovada inviabilidade técnica do Projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de rescisão, os participes deverão apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de rescisão, as prestações de contas previstas neste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição do **CONVÊNIO** causar prejuízo, o **participes** infrator indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pelos outros **participes**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** ocorrendo a rescisão/denúncia, a mesma dar-se-á sem prejuízo dos trabalhos em andamento, devendo os **participes** providenciarem a apuração econômico-financeira para efeito de encerramento das contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA

**13.1-** O presente Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 meses, mediante justificativa técnica e celebração de Termo Aditivo, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e desde que em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento.

### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONVENIENTE** a partir do momento que atingir as metas propostas nesse Convênio poderá solicitar ao Município a alocação de outros recursos, não previstos nesse instrumento, mediante a assinatura de Termo Aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho e justificativa do **CONVENIENTE** aceita pelo **CONCEDENTE**.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

O não exercício, pelos **participes**, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONVÊNIO**, não será considerado novação ou renúncia.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição de eficácia do presente **CONVÊNIO**, o Concedente promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1-** As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Itapemirim – ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapemirim/ES, 06 de Junho de 2014

  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**Prefeito Municipal**  
**Luciano de Paiva Alves**

**COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E SERVIÇO DOS PESCADORES E**  
**AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – COOPEAQUI**  
**Presidente**  
**Wagner Francisco Garcia Mendonça**

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF n<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF n<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_